



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, III, "F" – Lei 14.133/2021

1. Do Objeto

1.1. Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar **serviços de capacitação e desenvolvimento de competências de gestores e equipes**, com base na nova lei de licitações, com 88 horas aula, a ser executado de forma híbrida, **mediante plataforma eletrônica e/ou** na sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, por meio de capacitação dos servidores e dos gestores da alta administração da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, com fundamento legal no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

1.1 Da Descrição detalhada do Objeto

O serviço prestado deverá contemplar as seguintes ações de capacitação e desenvolvimento, bem como a elaboração de material didático para cada um dos módulos e oficinas ministrados:

NÚCLEO DE FORMAÇÃO BÁSICA

OFICINA INTRODUTÓRIA – CAFÉ COM GESTORES

EMENTA: Governança das aquisições sob a ótica dos órgãos de controle (TCU, CGU, TCEs, CGEs e CGMs) alinhamento da alta gestão com o comando do parágrafo único da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 104.133/21)

Número de Participantes: 15

Horas/aula: 4

MODULO – I PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A LEI 14.133/21

EMENTA: Adequação das contratações públicas à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21). Plano Anual de Contratações. O novo Documento de Formalização da Demanda.

Os Estudos Técnicos Preliminares. A elaboração do Mapa de Risco das Contratações. Os instrumentos de medição de resultados, pesquisa de mercado e de preços.

Número de Participantes: 25

Horas/aula: 16

MÓDULO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – on line



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

EMENTA: Mentoria para Formação e atualização de pregoeiros e agentes de contratação (divididas – preferencialmente em 4 encontros de 4h/a)

Número Participantes: 25

Horas/Aulas: 16h

MÓDULO III - PROCESSO DE EXECUÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133/2021)

EMENTA: O processo de gestão Contratual como fase integrante do processo de liquidação da despesa pública e as consequências desta compreensão. A responsabilidade dos agentes. Estrutura da gestão e Fiscalização de contratos. Atores. Funções. Gestão contratual. Fiscalização Administrativa. Fiscalização Setorial. Fiscalização do Usuário/Demandante. Responsabilidade pelo Ateste e pela liquidação da despesa pública. Risco trabalhista, previdenciário e Fundiário. Equilíbrio econômico-financeiro (manutenção e reestabelecimento). Recomendações dos órgãos de controle.

Número Participantes: 25

Horas/Aulas: 16h

NÚCLEO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

OFICINA: Documento de Formalização da Demanda – DFD

Nº Participantes: 15

Horas/Aula: 08H

OFICINA: Metodologia de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nº Participantes: 15

Horas/Aula: 12H

OFICINA: Pesquisa de Preços para Contratações Públicas. (on line)

Nº Participantes: 15

Horas/Aula: 08H

OFICINA: Planejamento, Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (on line)

Nº Participantes: 15

Horas/Aula: 08H

1.2. Local de Execução: Município de Augusto de Lima/MG e/ou Plataforma Digital gerida pela contratada, conforme cronograma físico financeiro anexo.

1.3. A presente contratação se realiza por escopo e será executada de acordo com cronograma físico-financeiro previsto neste Termo de Referência.

1.4. A contratação terá vigência a partir do aceite da Nota de Empenho, que substitui o Instrumento de Contrato, pela contratada, encaminhada pela contratante, e se exaure com a emissão dos certificados e pagamento da contratada.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

1.5. A realização do curso se concentrará em 14 (quatorze) dias, preferencialmente, entre 28 de fevereiro de 2024 a 29/04/2024, de acordo com agenda proposta neste Termo de Referência, que poderá ser ajustada mediante consenso entre a contratada e a Administração.

2. Da Justificativa

Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, estabelecendo a necessidade de iniciativas de treinamento para a formação e atualização técnica de equipes e agentes que lidam com procedimentos licitatórios. Há vários normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores) e entendimento do Tribunal de Contas da União, como se verá. Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores, inclusive, em dispositivos expressos da Lei 14.133/21, especialmente:

Art. 7º **Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

I - ...omissis...;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos **ou possuam formação compatível** ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

Art. 18....omissis...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Art. 169....omissis...

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e **com a capacitação dos agentes públicos responsáveis**;

É importante também que a alta administração do município seja sensibilizada para as atribuições que lhe impõe a Lei 14.133/21, dentre elas, aquelas expressamente demandadas pelo Parágrafo único, do art. 11, da Lei 14.133/21.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
...omissis...

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos**, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Diante do exposto, é de extrema relevância que todos os atores que integram o processo de contratações públicas do município, inclusive a alta administração, sejam capacitados para que possam exercer seus respectivos papéis com segurança.

São muitas as limitações constatadas para que o município possa suprir diretamente uma demanda tão complexa porque:

- 1.É preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.
- 2.A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.
- 3.A maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.
- 4.É preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.
- 5.O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.
- 6.O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A compreensão do tema que se pretende tratar com a capacitação é essencial para o andamento dos processos licitatórios no Município, o que denota tratar-se de contratação de serviços de natureza intelectual, sendo inafastável que seja ministrado por profissional de notória especialização, comunicação e didática com domínio no assunto.

Logo, no presente caso, não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, concluindo-se, assim, pela inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Portanto, o serviço é técnico e especializado, de natureza singular, considerando tratar-se de curso formatado para área específica e por equipe técnica qualificada e experiente, não havendo como determinar critérios objetivos, mas se pautar na confiança e segurança da contratação transmitidos para efetivação dos objetivos perseguidos, destacando-se o corpo técnico pela experiência e domínio do assunto.

E, finalmente, a notória especialização, vez que a empresa que se pretende contratar se apresenta com profissionais de vasta experiência na especialidade técnica necessária, revelando formação e capacidade condizentes com a condução da solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública na nova Lei de Licitações, como se almeja.

Desse modo, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea f, do inciso III, do artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 2021, por caracterizar-se como serviço técnico profissional especializado prestado por profissional e empresa de notória especialização.

Embora a nova lei não exija, a natureza singular do serviço está relacionada à especificidade



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

dessa contratação, ou seja, à metodologia empregada, com recursos específicos, sistema pedagógico, conteúdo programático, material didático, formulado por instrutores, ao enfoque das matérias, conforme o entendimento da Corte de Contas constante no Acórdão n.º 439/1998 – Plenário, o disposto na Orientação Normativa AGU n.º 18/09 (atualizada pela Portaria AGU n.º 382/2018), as Súmulas TCU n.º 252 e 264 e o entendimento doutrinário.

Isso porque, alguns serviços técnicos, os “técnicos especializados”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores e a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial.

Nesse sentido, e para consolidar o enquadramento da presente contratação permitindo a escolha da empresa que executará os serviços sob os fundamentos da inexigibilidade, vale destacar alguns apontamentos do professor da Fundação Getúlio Vargas, Luís Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo *Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU* publicado na revista do TCU em 2014, que abordava a Lei vigente à época, ou seja, 8666/93, e que por analogia, se amolda perfeitamente aos critérios preservados na nova Lei 14.133 que se invoca na presente, senão vejamos:

“OS SERVIÇOS “TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL”, DO ART. 13, VI, DA L. 8.666/93

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

(...)

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.”

E mais, quanto a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, segue o artigo:

“A primeira vista, tem-se uma falsa ideia de que notório especialista deva ser amplamente conhecido, quase famoso.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: “...desempenho anterior, estudos,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...”. Mais ainda. A expressão “...ou de outros...” dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.

O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato.

Nota-se, Jan/Abr 2014 77 também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la. Se se deseja contratar uma palestra sobre Ética na Abordagem Policial, destinado à tropa policial, um policial civil com vasta experiência operacional e reputação ilibada pode ser considerado notório especialista ainda que não tenha nível superior ou trabalhos publicados. É o seu histórico na profissão que permite, no caso concreto, que faça um prognóstico positivo sobre o alcance dos resultados a serem obtidos na palestra.”

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço, bem como a notória especialização se relaciona diretamente à adequação do trabalho à plena satisfação do objeto, o que resulta na discricionariedade do ato de escolha do profissional ou empresa da autoridade competente que deve se pautar nos princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade que, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “*indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”, conforme se extrai do entendimento do Acórdão paradigma 439/98-Plenário, TCU:

“Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.» (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)''

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.”

Quanto a notória especialização, conforme asseverado, está, principalmente, relacionada ao currículo do instrutor e, também, a própria empresa promotora do treinamento, CESAFIP CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS, em conformidade com o que dispõe o artigo 74 em seu parágrafo terceiro:

*“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,** permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A equipe-chave da referida empresa é composta pelas Professoras Anna Carla Duarte Chrispim e Júnia Mara do Vale, cuja titulação e atestados de capacidade técnica serão juntados ao Processo



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

de Contratação.

A professora Anna Carla Duarte Chrispim em seu currículo comprovação de notória especialidade para contratação por inexigibilidade pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desde 2004 e comprovação de desempenho na instrutoria, coordenação e direção de inúmeros eventos de capacitação com avaliação superior a 90 % (noventa) por cento, de instituições públicas de escol, dentre elas, em evento destinado à área fim do próprio Tribunal de Contas da União.

Além do mais, as professoras detêm também mais de 20 (vinte) anos de prática em diversas e relevantes funções públicas, dentre elas, Consultora Jurídica de Licitações e Contratos da PGFN (MF/AGU); Procuradora-Chefe da PFE/Norte; Diretor Regional da Escola de Administração Fazendária; Coordenadora do Programa de Pesquisa em Gestão e Finanças Públicas do Ministério da Fazenda; Ordenadora de Despesas; Pregoeira; Presidente de Comissão de Licitação; Controladora e Procuradora Municipal, dentre outras.

Por sua vez, a empresa possui inúmeras declarações de inexigibilidade já publicadas por outros municípios e por autarquias e órgãos públicos estaduais e federais, dentre as quais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério da Infraestrutura, a Receita Federal do Brasil e o CRM/MG.

O custo estimado da contratação é de R\$115.000,00 para a contratação do objeto por item. A pesquisa de preço no caso na inexigibilidade se opera mediante a exibição de notas fiscais do potencial contratado - para serviços da mesma natureza prestados a outras instituições públicas ou privadas - comprovando que o valor da proposta é compatível com o realmente praticado pela empresa/profissional no mercado, conforme determina o §4º, do art. 23 da Lei 14.133/21:

Art. 23. ...omissis...

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração,** ou por outro meio idôneo.

No caso presente, as notas fiscais apresentadas, comprovam que o preço praticado pela potencial contratada, conforme documentos anexados aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Aulas e oficinas presenciais, exceto aquelas previstas expressamente para ministração *on line*, coordenadas e ministradas pelas professoras Anna Carla Duarte Chrispim e ministradas por ela e sua equipe, inclusive pelos Professores Júnia Mara do Vale, Gustavo Paschoallini e Tatiana Rosmaninho e em local a ser designado pela Contratante no Município de Augusto de Lima, neste Termo de Referência, conforme detalhamento do objeto já constante deste documento.

Abordagem prático-teórica com contextualização da Lei Federal 14.333/2021 de acordo com a experiência do município, coletada mediante entrevista com o núcleo estratégico, a fim de permitir aos participantes o contato com as inovações, perspectivas e desafios lançados pelo novo diploma, permitindo avançar na compreensão de seus impactos e aplicação adequada aos fins públicos

É obrigação da contratada, apresentar documentação a fim de comprovar atuação de prestação de serviço no ramo a qual o objeto pertence, como por exemplo: notas fiscais, notas de empenho, termos de contratos, certificados, com a descrição dos cursos/oficinas solicitados e afins.

Elaboração do material didático e disponibilização de apostila do curso, em formato eletrônico.

Emissão de Certificados de participação para aqueles que completarem 75% de frequência no curso/oficina, mediante apuração de frequência realizada em mediante lista de inscritos fornecida pela administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021)

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Após o encaminhamento da Nota de Empenho a empresa contratada confirmará a data do treinamento, em acordo com a Administração.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contrato e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, mantendo as datas inicialmente acordadas com a contratada.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, a se realizar conforme cronograma físico-financeiro anexo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o encerramento de cada curso ou oficina realizado e emissão da respectiva nota fiscal.

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato.

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Instrumento de contrato.

6.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Providenciar a estrutura do local do curso presencial



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

(mesas/cadeiras/carteiras/computador/projetor/internet/tela/flipchart) e infra de tecnologia da informação (computador/camêra/microfone/internet/programa/acesso adequado ao uso da plataforma *on line* disponibilizada pela contratada).

6.1.14. Providenciar ciência das chefias imediatas e a liberação integral dos participantes para dedicação aos cursos e oficinas ministrados, inclusive a orientação de que a presença efetiva nos eventos a distância ocorra com câmeras e microfones abertos, preferencialmente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento de contrato;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do instrumento de contrato, cônjuge,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Encaminhar em anexo às notas fiscais: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo instrumento de contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento de contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência e da proposta.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento de contrato;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.20. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Termo;

7.1.21. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

7.1.22. Escalar os professores, conforme informado na proposta.

7.1.23. Fornecer o material didático a ser utilizado no programa em formato digital.

7.1.24. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do Programa.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do instrumento de Contrato.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21: *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade*)

10.1. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento de contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do instrumento de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do instrumento de contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118), salvo optar pela representação por sócio administrador.

10.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ou terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento de contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do instrumento de contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar;

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

11.1. Haja vista a natureza da prestação do serviço, de caráter intelectual, que se resolverá com a efetiva prestação do serviço, não haverá avaliação da execução do objeto através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 140 da Lei Nº 14.133/21)

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

da obrigação contratual;

12.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento, o responsável pela fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

12.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.5. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/21)

13.1. Prazo de Pagamento:

13.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.2. O pagamento será feito via depósito em conta-corrente em nome da contratada, devendo a empresa indicar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

13.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

13.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas dos serviços que a contratada faça sem prévia aprovação.

13.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pela contratada, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas devendo estar em conformidade com a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

13.9. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido ao CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente à quantidade de dias de atraso, na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

14. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) **Multa de:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

(2) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. Da forma, Prazo e Local

12.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes necessárias à adequação do contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE bem como a rescisão de que



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

trata o item anterior serão formalizadas por meio de termo aditivo ao instrumento.

12.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela empresa e instrumento contratual a ser celebrado, devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado, ou seja, na data de assinatura do contrato, todas as ferramentas para cumprimento do instrumento.

12.3. A execução dos serviços fora das especificações previstas no Termo de Referência, na proposta e no Contrato, implicará na notificação da Contratada, a ser expedida pela CONTRATANTE, para o pronto restabelecimento dos serviços em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato, mantido o preço inicialmente contratado, ressalvando-se situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja solução será feita com a maior brevidade possível.

13. Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto serão oriundos da dotação [04 001 001 02 062 0100 2014 - 33.90.39.00.00 – Ficha](#)

Augusto de Lima, 19 de Fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COMPONENTES DO PROGRAMA – NÚCLEO DE FORMAÇÃO BÁSICA – TURMA ÚNICA	Número máximo partic	Horas /aula	VALOR Curso	Material Didático
OFICINA INTRODUTÓRIA - CAFÉ COM GESTORES Ementa: Governança das Aquisições sob a ótica dos órgãos de controle (TCU, CGU, TCEs, CGEs e CGMs) Alinhamento da alta gestão com o comando do Parágrafo único da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21)	15	4	4.000,00	1.000,00
MÓDULO I PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A LEI 14.133/21 Ementa: Adequação das contratações públicas à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21). Plano Anual de Contratações. O novo Documento de Formalização da Demanda. Os Estudos Técnicos Preliminares. A elaboração do Mapa de Risco das Contratações. Os instrumentos de medição de resultados, pesquisa de mercado e de preços.	25	20h	20.000,00	5.000,00
MÓDULO II PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – on line Ementa: Mentoria para Formação e atualização de pregoeiros e agentes de contratação (divididas – preferencialmente em 4 encontros de 4h/a)	25	16h	16.000,00	4.000,00
MÓDULO III PROCESSO DE EXECUÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133/2021) Ementa: O processo de gestão Contratual como fase integrante do processo de liquidação da despesa pública e as consequências desta compreensão. A responsabilidade dos agentes. Estrutura da gestão e Fiscalização de contratos. Atores. Funções. Gestão contratual. Fiscalização Administrativa. Fiscalização Setorial. Fiscalização do Usuário/Demandante. Responsabilidade pelo Ateste e pela liquidação da despesa pública. Risco trabalhista, previdenciário e Fundiário. Equilíbrio econômico-financeiro (manutenção e reestabelecimento). Recomendações dos órgãos de controle.	25	16h	16.000,00	4.000,00
COMPONENTES DO PROGRAMA – NÚCLEO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR – TURMA ÚNICA	No. Partic.	Horas/ aula	VALOR Curso	Material Didático
Oficina: Documento de Formalização da Demanda – DFD	15	8	8.000,00	2.000,00
Oficina: Metodologia de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	15	12	12.000,00	3.000,00
Oficina: Pesquisa de Preços para Contratações Públicas. (on line)	15	8	8.000,00	2.000,00
Oficina: Planejamento, Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (on line)	15	8	8.000,00	2.000,00